



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT13 N.º 003/2019

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 13.^a REGIÃO E O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 19.^a REGIÃO, PARA OS
FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, com sede na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, doravante denominado **TRT13**, representado neste ato pelo seu Desembargador Presidente, **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, portador do RG n.º 964.854 SSP/PB e inscrito no CPF n.º 569.507.054-68, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19.^a REGIÃO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, n.º 2076, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-440, doravante denominado **TRT19**, neste ato representado por sua Desembargadora Presidente, **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**, portadora do RG n.º 869.597 SSP/PE e inscrita no CPF n.º 094.014.824-20, tendo em vista o que consta do **Protocolo Administrativo TRT13 n.º 19.763/2018**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, regido pela Lei Federal n.º 8.666/83 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que estabelecem, na forma a seguir transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o intercâmbio e a cooperação técnica visando o compartilhamento de conhecimentos e à transferência de tecnologia, mediante a disponibilização do Sistema Informatizado de Inscrição de Eventos da Escola Judicial – EJUD 13, bem como do Sistema Informatizado de Frequência por Controle de Leitor Ótico, desenvolvidos pelo TRT13.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO

O intercâmbio e cooperação entre os partícipes se dará:

2.1. Pelo TRT13: a concessão não onerosa do código fonte dos sistemas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO

informatizados descritos na Cláusula Primeira, cuja finalidade consiste no aprimoramento da dinâmica das atividades da Escola Judicial – EJUD 19.

2.2. Pelo TRT19: no aprimoramento tecnológico dos sistemas cedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os partícipes ficam autorizados a promoverem modificações, totais ou parciais que julgarem necessárias, no sistema compartilhado, visando à sua melhoria e ao desenvolvimento de novas funcionalidades, tornando-as disponíveis mutuamente caso haja interesse recíproco, ficando assegurada a propriedade dos sistemas cedidos e das alterações desenvolvidas em conjunto, ao partícipe que os cedeu.

3.2. O partícipe compromete-se a não registrar solução que lhe tenha sido cedida em razão deste Termo de Cooperação, ou qualquer aspecto desta, nem buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

3.3. O TRT19 se compromete, mesmo após exaurido o prazo de vigência deste convênio, a não ceder, no todo ou em parte, a qualquer título, solução que tenha sido recebida em razão do presente Termo de Cooperação, inclusive versão que tenha sido modificada, mediante alterações desenvolvidas em conjunto, sem autorização do TRT13.

3.4. Caso os partícipes venham a utilizar contratação de terceiros, para realização de melhorias ou adaptações nos programas de computador, objeto deste Termo de Cooperação, o contrato deverá prever declaração expressa, da contratada, sobre o fornecimento completo do código fonte, documentação e não utilização de restrições ou criptografia nos executáveis.

3.5. Na hipótese do item anterior, o partícipe que realizar a contratação arcará com todos os respectivos custos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Termo de Cooperação, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os Partícipes, arcando cada um deles com os custos referentes aos servidores envolvidos na execução do Ajuste.

4.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos Partícipes, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento.

4.3. Qualquer um dos Partícipes, mediante solicitação do outro, envidará esforços a fim de atender, prontamente, a solicitação feita, transferindo e compartilhando tecnologias e experiências na área de informática.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO

4.4. Os Partícipes responsabilizar-se-ão pela correta utilização e guarda de dados, informações e códigos-fonte recebidos em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Durante a vigência, este Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de termo aditivo, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, as partes designarão os Servidores para acompanhar, gerenciar, fiscalizar e administrar o integral cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

8.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os Partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como, resiliado por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

8.2. Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências, projetos ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para fins de eficácia do presente Termo, o TRT19 fará publicar, às suas expensas, seu extrato, no Diário Oficial da União, em consonância com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, na cidade de João Pessoa, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem justos e acordados, após lido e achado conforme, assinam, as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

João Pessoa/PB, 14 de maio de 2019.

Assinado digitalmente por WOLNEY
DE MACEDO CORDEIRO:
103147770
Data: 2019-05-14 08:50:11



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO

**Wolney de Macedo Cordeiro
Desembargador Presidente**

ANNE HELENA FISCHER
INOJOSA:308190301

Assinado de forma digital por ANNE HELENA FISCHER
INOJOSA:308190301
Dados: 2019.05.15 15:00:46 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19.^a REGIÃO

**Anne Helena Fischer Inojosa
Desembargadora Presidente**